

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20210928001797**
Agro-Pecuaria Do Momposteiro, Lda.
Penegral
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Penegral – PL20210928001797, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela entidade licenciadora no domínio de ambiente do regime do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20210928001797**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Modulo II – Memória Descritiva

1. Correção das incongruências verificadas no Plano de Produção da exploração pecuária, atendendo a que o referido documento menciona uma estrutura produtiva composta por 3 pavilhões (pavilhão 1, pavilhão 2 e pavilhão 3), no entanto, faz menção ao pavilhão 4 referindo que “*O pavilhão 1 tem 3 salas, o pavilhão 2 tem 4 salas e o pavilhão 4 tem 11 salas*”. Acresce que, de acordo com o quadro “*Estrutura produtiva Penegral*” (linha 17) apresentado no mesmo documento, o pavilhão 3 tem 2 parques, uma área de 15,17 e 21 animais por parque, perfazendo 44 animais, quando o total deveria ser de 42 animais. Ainda no que se refere ao Plano de Produção apresentado, pode concluir-se que a capacidade nominal a licenciar é superior a 2723 lugares para porcos de produção, atendendo à área total disponível (1947,16 m²), e salvaguardando

uma densidade de 0,65 m²/animal, conforme o disposto em matéria de saúde e bem-estar animal (Decreto-lei n.º 135/2003, de 28 de junho).

Importa salientar que esta Agência licencia as atividades previstas no Anexo I, do Diploma REI para a capacidade nominal da instalação (capacidade instalada), conforme definição dada na subalínea i), da alínea g), do artigo 2.º do referido diploma. Para o projeto em apreço corresponde à capacidade máxima da instalação em termos de lugares/animal que a instalação comporta em razão do tipo de produção e área útil disponível. Neste sentido, solicitou-se à DRAP LVT confirmação de que a capacidade nominal a licenciar é efetivamente de 2723 lugares para porcos de produção, pelo que só após confirmação por parte da DRAP face a estes valores, será possível dar continuidade ao processo, referindo-se que caso a simulação não esteja de acordo com o valor a licenciar poderá o mesmo ter que ser encerrado.

Módulo IV – Recursos Hídricos

Águas Residuais

2. Esclarecimento quanto ao encaminhamento das águas residuais domésticas, indicando se são previamente armazenadas em fossa(s) séptica(s) ou são conduzidas diretamente por canalização para o sistema de retenção de efluentes pecuários.

Módulo V - Emissões para o Ar

3. Esclarecimento quanto à eventual existência de depósitos de água associados ao sistema de ventilação artificial.

Módulo VI – Resíduos produzidos

4. Apresentação de planta, à escala adequada, com a localização dos parques de armazenamento temporário de resíduos (PA1, PA2 e PA3).

Módulo VII – Efluentes Pecuários

5. Foram apresentados na Memória Descritiva registos fotográficos do tanque de receção e das cinco lagoas, podendo observar-se que algumas lagoas (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª) apresentam vegetação muito abundante, não se conseguindo verificar a sua integridade estrutural, pelo que se solicita informação sobre se se encontra prevista a realização de limpeza e manutenção dos respetivos taludes e coroamentos. A 5.ª lagoa não afigura apresentar condições adequadas ao armazenamento de efluentes pecuários, conforme as normas técnicas definidas no Anexo I, da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que se solicita informação sobre se se encontra prevista a sua recuperação.

Módulo XII – PCIP

6. Clarificação sobre se as lagoas se enchem por debaixo da superfície da crosta natural para evitar quebrá-la, conforme ponto 4.6.1 “*Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armazenamento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)*”

para a técnica “*crosta natural*” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, uma vez que referem ter implementada a MTD 17.b) iii.

7. Clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas, que são utilizadas na instalação para desinfecção das instalações e tratamento da água captada (caso aplicável).

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.